

MINUTA DE CONTRATO Nº 50174/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº095/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº192/2022

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Regina Boll, portaria de nomeação n.º 8058/2021, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ n.º07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º1184, sala 1201 bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Eri Osório de Medeiros, brasileiro, divorciado, CPF n.º148.217.610-68, residente e domiciliado na Rua Padre Chagas, n.º311, apto 403 Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS CEP.:90.570-080, E-MAIL INSTITUCIONAL: presidencia@ibsaude.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado na Dispensa De Licitação N.095/2022, com autorização constante do Processo Administrativo Nº.095/2022, com fundamento no artigo 24, XIII e demais disposições da Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, independente de transcrição, a Dispensa de Licitação N.095/2022, seus anexos, a proposta da contratada datada de 03 de Agosto de 2022 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de assistência em saúde, com gestão compartilhada da Emergência Adulto da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, englobando a prestação de serviços de apoio técnico na Unidade de Pronto Atendimento Adulto.

2.2. Os serviços objeto do presente contrato estão descritos, por completo, no Termo de Referência e seu Anexo. A Contratada deverá observar a quantidade mínima de profissionais necessários à prestação dos serviços, prevista no Termo de Referência.

2.3. A Contratada deverá prestar os serviços atendendo as cláusulas previstas no presente instrumento, no Termo de Referência e seu anexo.

2.4. A **CONTRATADA** declara que possui condições necessárias garantindo a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na execução do serviço mencionado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da CONTRATADA, o valor global para a prestação do serviço do objeto do presente contratado é de R\$ 786.804,27 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e vinte e sete centavos) mensal, por 12 (doze) meses somando um total de R\$ 9.441.651,23 (nove milhões quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) anual.

3.2 - No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO

4.1 - A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob o seguinte código na Rubrica 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Recurso 4230, Projeto Atividade 15.02.10.302.0005-2218- Produzir autorização de Internação Hospitalar em um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será realizado após a apresentação e protocolização da Nota Fiscal ou da Nota Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente firmado, e da fatura discriminada, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, cumpridas todas as exigências, a qual deverá ser emitida no último dia do mês da prestação do serviço, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários, folhas e escalas, daqueles que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro individual do ponto, com a identificação do cargo, de cada um dos profissionais que compuseram a sua equipe na prestação do serviço objeto da nota fiscal. O fiscal do contrato irá aferir as escalas e horários dos médicos e funcionários da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente. Havendo divergência, deverá enviar ofício notificando a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias. Constatada a divergência, serão descontados dos valores a serem pagos à CONTRATADA na próxima fatura/nota fiscal. As horas de ausência de quaisquer dos profissionais que compõe a equipe mínima prevista no Termo de Referência, será objeto de desconto no pagamento devido pela Contratante, tendo por base o valor da sua remuneração. Na medição das horas de serviço que não atingirem a hora cheia, serão apuradas usando como critério a redução para o quarto de hora imediatamente inferior. Assim, registros de horário com frações serão assim considerados:

Até 14 min – fração zero (não haverá pagamento)

De 15min a 29 min – ¼ de hora, ou seja, 15 min.

De 30 min a 44 min – ½ hora, ou seja, 30 min.

De 45 a 59 min – ¾ hora, ou seja, 45 min.

6.1.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717.0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Serviço.

D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460
Fone: (051) 2126-8374, E-mail: licitacaosaocamilo@gmail.com

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Municipal N° 2.705/97

6.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a FSPSCE.

6.2. A FSPSCE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

6.2.1 A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da FSPSCE.

6.2.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

6.2.3 Débito da CONTRATADA para com a FSPSCE, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

6.2.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento e no termo de referência e seus anexos.

6.3. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FSPSCE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA (IBGE) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A cada período de 12 meses da assinatura do contrato, se este for prorrogado, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

§ 2º - Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato deverá comunicar a contratante com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 01 mês do contrato.

§3º O início das atividades deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

8.2. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: contratos.fspsc@gmail.com.

9.1.2. Prestação dos serviços de saúde conforme o presente instrumento, o Termo de Referência e seu anexo.

9.1.3. A CONTRATADA deverá, previamente, ao início das suas atividades agendar com a CONTRATANTE, até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao primeiro plantão, capacitação para seus profissionais, visando preparar os mesmos para a utilização dos Sistemas empregados pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no atendimento aos pacientes. Bem como, ter conhecimento das rotinas administrativas, como exemplo a elaboração da senha do sistema eletrônico e cadastro do CNES. No caso de troca de profissionais na escala somente será aceita a substituição caso haja o prévio comunicado por escrito, indicando o substituto, respeitando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão e que o profissional já tenha passado pela capacitação suprarreferida. Não haverá remuneração por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA durante o período de treinamento.

9.1.4. Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constitui obrigação exclusiva da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas;

9.1.5. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho, associações etc., que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N. 8.666/93;

9.1.6. A alimentação eventualmente disponibilizada pela Contratante aos colaboradores da Contratada, nas dependências da unidade, será objeto de desconto no pagamento pelos serviços prestados. Caberá à Contratada a verificação do valor vigente para a refeição, para verificação se utilizará este serviço, caso disponibilizado;

9.1.7. Não contratar com menores de 18 anos;

9.1.8. Substituir, imediatamente, **no prazo máximo de até 03 (três) horas** a partir do comunicado da rejeição, os profissionais que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicações das penalidades previstas neste instrumento;

9.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações técnicas e instruções deste instrumento, bem como das normas e regulamentos próprios aplicados;

9.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus colaboradores associados, empregados e prepostos, etc., obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;

9.1.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores associados, empregados, prepostos, etc., diretamente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio ou a terceiros;

D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

decorrente de sua culpa ou dolo;

9.1.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Fundação São Camilo e normativas da área aplicáveis;

9.1.14. Executar os serviços contratados disponibilizando profissionais em cargos e quantidades mínimas previstas no Termo de Referência. A comprovação de que a equipe utilizada pela Contratada na prestação dos serviços atende a quantidade mínima em profissionais e cargos deverá ser comprovada por meio de registro individual do ponto de cada um dos profissionais. As horas de ausência de quaisquer dos profissionais que compõe a equipe mínima, será objeto de desconto no pagamento devido pela Contratante à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato. Para tanto deverá a Contratada apresentar no momento da assinatura do contrato tabela com o valor hora pelo qual remunera cada um dos cargos que compõe a sua equipe, que será utilizado para efetivação do desconto. Havendo reajuste no valor do contrato, o valor da hora dos cargos da Contratada, será reajustado pelo mesmo índice aplicado ao contrato. Na medição das horas de serviço que não atingirem a hora cheia, serão apuradas usando como critério a redução para o quarto de hora imediatamente inferior. Assim, registros de horário com frações serão assim considerados:

Até 14 min – fração zero (não haverá pagamento)

De 15min a 29 min – $\frac{1}{4}$ de hora, ou seja, 15 min.

De 30 min a 44 min – $\frac{1}{2}$ hora, ou seja, 30 min.

De 45 a 59 min – $\frac{3}{4}$ hora, ou seja, 45 min.

9.1.15. Todos os profissionais devem ser registrados nos respectivos órgãos de classe ou de regulamentação do exercício profissional bem como deverão ter registrada a especialidade, relativa ao serviço prestado, no órgão de classe e estar em dia com suas obrigações legais, sob pena de rescisão contratual;

9.1.16. A contratada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio de todo e qualquer ato falho do profissional e em que o usuário se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei federal 8.666/93;

9.1.17. Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos estabelecidos pela comissão de controle de infecção, Núcleo de segurança do paciente, padronização de materiais e medicamentos e todos os demais protocolos instituídos pela Fundação, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa, ou através dos sistemas oferecidos pela Contratante;

9.1.18. O responsável técnico da contratada terá a obrigação de reportar eventuais problemas e necessidades ao fiscal do contrato da FSPSCE;

9.1.19. A contratada deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma organizada, meticulosa, e constante, buscando sempre um ótimo nível assistencial;

9.1.20. A contratada fica obrigada a repor os profissionais que eventualmente não compareçam as dependências da FSPSCE, no prazo máximo de até 2 horas do horário de início da prestação dos serviços.

9.1.21. A Contratada fica obrigada a repor, no prazo máximo de até 2 horas, os profissionais que estejam prestando serviços na CONTRATANTE e, por qualquer razão, não possam dar continuidade aos mesmos, salvo nos casos de afastamento por motivo de saúde dos empregados celetistas da CONTRATADA quando a necessidade do afastamento ocorrer após o início da prestação do serviço nas dependências da CONTRATADA e somente no dia que ocorrer o evento/afastamento.

9.1.22. Fornecer previamente ao encaminhamento dos profissionais que executarão os serviços,

D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

documento identificando este profissional com a sua qualificação e, inclusive com seu respectivo endereço residencial, e número de telefone pessoal, anexando cópia do registro e especialidade no órgão de classe, quando for o caso;

9.1.23. A Contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado pela Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde e regras Municipais, Estaduais ou Federais, conforme o caso;

9.1.24. Instalar previamente nas dependências da FSPSCE, as suas expensas, relógio ponto para controle das horas a serem realizadas por seus colaboradores, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas. A instalação deverá estar em consonância com o Departamento Pessoal e CPD (TI) da Instituição.

9.1.25. Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer, por parte da Direção Técnica ou Administrativa, em até o máximo de 72 horas.

9.1.26. Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definidos no edital e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

9.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

9.1.28. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.1.29. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao órgão de classe, quando for o caso, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.1.30. Fornecer, mensalmente, à Direção Geral da FSPSCE, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

9.1.31. Expedir, para o fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, o Relatório em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados.

9.1.32. A prestação dos serviços deverá ocorrer observando-se com rigor as disposições da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.33. Atender integralmente ao Termo de Referência e seu anexo, inclusive outras obrigações previstas nestes instrumentos.

9.1.34. Disponibilizar-se a colaborar com eventuais cursos e formação dos profissionais da FSPSCE, sem custos adicionais.

9.1.35. Utilizar empregados ou terceirizados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor em relação aos serviços que envolvam o emprego de mão de obra exclusiva, com os seus respectivos EPIs caso a atividade exija;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no presente instrumento.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

10.4. Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

10.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

10.8. Acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das obrigações da CONTRATADA, através do Fiscal de Contrato especialmente designado.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos valores correspondentes aos serviços prestados mencionados no objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.10. Fornecer o material de limpeza para higiene e limpeza dos locais onde a CONTRATANTE prestará o serviço contratado.

10.11. Fornecer os medicamentos para a CONTRATADA prestar os serviços assistenciais, objeto do contrato, no Setor de Emergência da CONTRATANTE.

10.12. Fornecer serviço de lavanderia e manutenção do enxoval, para as unidades de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A Realização dos Serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela FSPSCE, por seu Gerente Assistencial, mediante designação através de portaria de nomeação expedida pela Direção da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a execução do serviço e a disponibilização de profissionais em cargos e quantidades mínimas previstas no Termo de Referência, através da aferição dos registros do ponto, o qual deverá ser instalado previamente nas dependências da FSPSCE as expensas da CONTRATADA, incluindo a manutenção necessária para o correto funcionamento do equipamento capaz de aferir o quantitativo de horas efetivamente realizadas, o qual deverá ser validado pela fiscalização para fins de pagamento à contratada.

11.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a FSPSCE e terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar os serviços, verificando a sua execução com as especificações estabelecidas nas obrigações da contratada e no Termo de Referência e seus anexos.

b) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo, inclusive, para rejeitar o(s) serviços(s) executados(s) em desacordo com as especificações exigidas.

c) Comunicar oficialmente à contratada quanto à qualquer deficiência no serviços prestados.

d) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da FSPSCE

D.L. nº095/2022 – Prestação de serviços de assistência em saúde com gestão compartilhada da Emergência Adulto da FSPSCE.

constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

- e) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela contratada, de condições previstas neste instrumento.
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à contratada
- i) Instruir o(s) recurso(s) da contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da FSPSCE.
- j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas, confere à Fundação São Camilo o direito de aplicar à contratada as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% do valor mensal para o caso de execução imperfeita do objeto.

12.1.3. Multa de 20% do valor do mensal para caso de descontinuidade na prestação dos serviços;

12.1.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.1.6. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, sempre que se repetir o motivo, ou sucessivamente, a critério da Fundação São Camilo, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 5 dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para este fim.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93;

12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser depositada na conta da Fundação, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, ou compensada com créditos da contratada, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

12.4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

12.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

12.6.1. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a contratada terá seu cadastro cancelado por igual período.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei n.º8.666/93, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 22 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

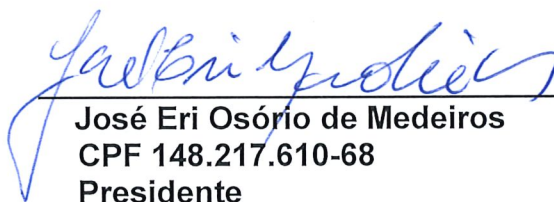
Ana Regina Boll
CPF 546.262.860-04
Diretora-Geral
FSPSCE



Dr. Gilberto Luiz Loef
Diretor Técnico da FSPSCE
CREMERS 8539

Fernanda de Carli Battistello
COREN-RS-101012-ENF
Especialização MBA Auditoria em Saúde
Saúde Mental: TGD e Psicose

Enfª Fernanda de Carli Battistello
Gerente Assistencial
COREN 101012

CONTRATADA

José Eri Osório de Medeiros
CPF 148.217.610-68
Presidente

